



PROCESSO Nº 039/2018

ESPÉCIE PROJETO DE LEI 069/2018, DE 17 DE MAIO DE 2018.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO** 30 DE MAIO DE 2018

REMETENTE PREITO MUNICIPAL DR RILDSON RABELO
VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

Projeto de Lei nº 069/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento BELO HORIZONTE e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

MENSAGEM Nº 009/2018.

SECRETARIA

Tabuleiro do Norte, 17 de maio de 2018.

Exm^a. Sr^a.

Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/Ceará

Nesta



Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento imóveis do Loteamento Belo Horizonte, nesta Cidade.

A presente dação tem a finalidade de quitação dos valores referentes aos tributos municipais, para fins de registro do loteamento em tela, conforme preconiza o art. 156, do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

“Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

XI – A dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.”

Portanto, Senhora Presidente e Nobres Edis, pela importância do incluso Projeto, notadamente, pela carência de imóveis devidamente registrados para edificação de equipamentos públicos neste Município, aguardamos a discussão e aprovação imediata da presente propositura.

Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 69/2018,

DE 17 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento Belo Horizonte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tabuleiro do Norte, através da Administração Municipal, autorizado a receber na forma de dação em pagamento, os imóveis constantes dos Lotes 10 e 11, Quadra 06, Rua Projetada 06, do Loteamento Belo Horizonte, matriculado no Registro de Imóveis dessa Comarca, sob o nº 1.986.

Art. 2º - O pagamento que trata o art. 1º, da presente Lei, importa em R\$ 33.627,09 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e nove centavos), referente a dívida da contribuinte Francisca Freitas de Andrade, pelo registro do Loteamento Belo Horizonte, localizado nos Bairros São Vicente e Joaquim Fernandes Colares, nesta Cidade.

Art. 3º - Os imóveis indicados no art. 1º desta Lei, estão avaliados em R\$ 34.913,12 (trinta e quatro mil, novecentos e treze reais e doze centavos), conforme estabelecido no Laudo de Avaliação constante dos autos do Processo Administrativo de nº 161/2018 - Finanças.

Art. 4º - Os procedimentos, responsabilidades e obrigações administrativas das partes, serão estabelecidos em termo competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 17 de maio de 2018.

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



- Encaminho a Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:
- Projeto de Lei nº 069/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de doação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento BELO HORIZONTE e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 070/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de doação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento DEDÉ NUNES e dá outras providências.

Lindalva Batista Linhares

LINDALVA BATISTA LINHARES

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Clenilda Chaves Aprígio

CLENILDA CHAVES APRÍGIO

Vereadora Presidente da C.O.F.C.F

Data de recebimento: ___/___/___.



Encaminhamento ao Presidente de COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:

- Projeto de Lei nº 069/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento BELO HORIZONTE e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 070/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento DEDÉ NUNES e dá outras providências.

LINDALVA BATISTA LINHARES

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Chris Leyconn Conrado Moreira

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania.

Tabuleiro do Norte, 20 de abril de 2018.



- Encaminhado ao Presidente de COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE:
 - Projeto de Lei nº 069/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento BELO HORIZONTE e dá outras providências;
 - Projeto de Lei nº 070/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento DEDÉ NUNES e dá outras providências.

Lindalva Batista Linhares

Lindalva Batista Linhares

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Sidley Almeida De Souza

Sidley Almeida De Souza

*Presidente da Comissão de DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO,
TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE.*

Tabuleiro do Norte, ____ de _____ de 2018.



COMISSÕES CONJUNTAS:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E
MEIO AMBIENTE.



PROCESSOS Nº 039 E 040/2018.

RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 069 e 070/2018.

PARECER CONJUNTO Nº 009/2018.

I - DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os Projetos:

“Projeto de Lei nº 069/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento BELO HORIZONTE e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 070/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento DEDÉ NUNES e dá outras providências”.

Os projetos de lei em epígrafe foram encaminhados pelo Poder Executivo Municipal em 01 de outubro e lido na 9ª Sessão Ordinária do 2º Período, no dia 02 de outubro de 2015.



Na forma do art. 89, do Regimento Interno, reuniram-se com membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram o Vereador Raimundo Moreira de Almeida, como relator da matéria.

II- DOS FATOS

O Projeto de Lei nº 069/2018, trata da autorização do Município de Tabuleiro do Norte, através da Administração Municipal, a receber na forma de dação em pagamento, os imóveis constantes dos Lotes 10 e 11, Quadra 06, Rua Projetada 06, do Loteamento Belo Horizonte, matriculado no Registro de Imóveis dessa Comarca, sob o nº 1.986. O pagamento importa em R\$ 33.627,09 (trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e nove centavos), referente a dívida da contribuinte Francisca Freitas de Andrade, pelo registro do Loteamento Dedé Nunes, localizado nos Bairros São Vicente e Joaquim Fernandes Colares, nesta cidade;

O Projeto de Lei nº 070/2018, trata da autorização do Município de Tabuleiro do Norte, através da Administração Municipal, a receber na forma de dação em pagamento, os imóveis constantes dos Lotes 02, 03, 04, 05 e 06, Quadra 21, Rua Projetada 10, do Loteamento Belo Horizonte, matriculado no Registro de Imóveis dessa Comarca, sob o nº 1.983. O pagamento importa em R\$ 73.365,80 (setenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), referente a dívida da contribuinte Eridevalda Gomes de Oliveira, pelo registro do Loteamento José Nunes Chaves e Dedé Nunes, localizado nos Bairros 08 de setembro, nesta cidade.

Verifica-se que a finalidade se dará através da quitação dos valores referentes aos tributos municipais, para fins de registro dos



loteamentos em tela, conforme preconiza o art. 156, do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

“Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

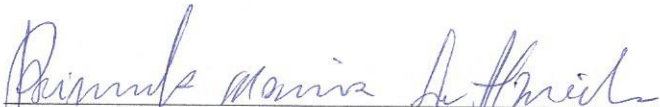
.....
XI – A dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.”

Examina-se que, o Município de Tabuleiro do Norte, se depara totalmente ausente de imóveis devidamente registrados para edificação de equipamentos públicos neste Município, abona-se, portanto a devida importância ao referido projeto.

III- DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo **ACATAMENTO** e aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 12 de junho de 2018.



Raimundo Moreira de Almeida

Relator



PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Chris Leyconn Conrado Moreira

Chris Leyconn Conrado Moreira

Clenilda Chaves Aprígio

Clenilda Chaves Aprígio

Marcos Aurélio de Araújo

Maria de Lourdes Freire Maia Lima

Maria de Lourdes Freire Maia Lima

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Sidcley Almeida de Souza



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 15 DE JUNHO DE 2018.

1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 069/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento BELO HORIZONTE e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisco Brito de Moraes				X
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
 unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

1ª Discussão – 20ª Sessão Ordinária - 15/06/2018

LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 21 DE JUNHO DE 2018.

2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 069/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento BELO HORIZONTE e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima				X
Pedro Nogueira Ferreira				X
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

2ª Discussão – 21ª Sessão Ordinária - 21/06/2018

LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 069/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento Belo Horizonte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tabuleiro do Norte, através da Administração Municipal, autorizado a receber na forma de dação em pagamento, os imóveis constantes dos Lotes 10 e 11, Quadra 06, Rua Projetada 06, do Loteamento Belo Horizonte, matriculado no Registro de Imóveis dessa Comarca, sob o nº 1.986.

Art. 2º - O pagamento que trata o art. 1º, da presente Lei, importa em R\$ 33.627,09 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e nove centavos), referente a dívida da contribuinte Francisca Freitas de Andrade, pelo registro do Loteamento Belo Horizonte, localizado nos Bairros São Vicente e Joaquim Fernandes Colares, nesta Cidade.

Art. 3º - Os imóveis indicados no art. 1º desta Lei, estão avaliados em R\$ 34.913,12 (trinta e quatro mil, novecentos e treze reais e doze centavos), conforme estabelecido no Laudo de Avaliação constante dos autos do Processo Administrativo de nº 161/2018 - Finanças.

Art. 4º - Os procedimentos, responsabilidades e obrigações administrativas das partes, serão estabelecidos em termo competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 25 de junho de 2018.


Ver. Chris Leycorin Conrado Moreira
Presidente da comissão


Ver. Raimundo Moreira de Almeida
Vice-Presidente


Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Lindalva Batista Linhares
Presidente